

DECRETO GP/ Nº 193/2023. Laguna Carapã/MS, 15 de dezembro de 2023.

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da redução das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir a redução nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, no período de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

§ 1º - Excetuam-se às férias coletivas: os serviços essenciais, que por sua natureza não poderão sofrer alterações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação possui “calendário escolar próprio” e seus servidores obedecerão às regras estabelecidas pela referida Secretaria Municipal.

§ 3º O Secretário Municipal poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

Art. 2º - Consideram-se serviços essenciais: os relacionados à Saúde Pública, à Vigilância de Bens Públicos, às Obras Públicas, o Departamento de Arrecadação Municipal, a coleta de lixo urbano e coleta seletiva, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único - O horário de funcionamento dos serviços essenciais de Coleta de Lixo Seletivo e Urbano será definido pelo Secretário da área de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º No período entre os dias 25 de dezembro e 29 de dezembro de 2023 será considerado como “recesso” não haverá atendimento ao público nos órgãos da administração municipal, com exceção dos serviços essenciais descritos no § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 1º - Não haverá atendimento ao público na Secretária de Saúde, na Academia de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, com relação aos casos excepcionais de saúde os atendimentos serão efetuados no Hospital Municipal.

§ 2º- O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e o Departamento de Tributação, durante o período descrito no *caput* deste artigo, trabalharão em regime de escala dos servidores.

§ 3º- O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, durante o período vespertino atenderão em regime de plantão telefônico, sendo o CRAS pelo telefone: 67 99219-0023 e o CREAS pelo telefone: 67 99232-4781.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 15 de dezembro de 2.023.

ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva